



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## Ficha de unidade curricular

Curso de Licenciatura em Direito (1.º Ciclo)

Unidade curricular

Direito Penal II – 3.º Ano / Noite / 2.º Semestre

Docente responsável e respetiva carga letiva na unidade curricular (preencher o nome completo)

Paulo Manuel Mello de Sousa Mendes – 2 horas

Outros docentes e respetivas cargas letivas na unidade curricular

João Matos Viana – 4 horas

Tiago Geraldo – 4 horas

Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes)

É objetivo de aprendizagem dotar os alunos das aptidões essenciais para a resolução de quaisquer casos práticos no âmbito do Direito Penal – Teoria da Infração Criminal, bem como dotá-los da capacidade de pensar criticamente o Direito Penal no Estado de Direito, tanto numa perspetiva interna como numa perspetiva comparada.

Conteúdos programáticos

### **INTRODUÇÃO**

Estrutura, conteúdo e função das categorias analíticas: a teoria material da infração criminal de modelo europeu continental e a teoria processual da infração criminal de modelo anglo-americano

### **I. O CRIME DOLOSO CONSUMADO**

#### **1. A conduta**

*1.1. A ação e a omissão*

*1.2. O conceito de ação*

*1.3. A função seletiva negativa do conceito de ação*

#### **2. A tipicidade**

*2.1. Noções de tipo*

*2.1.1. O tipo indiciador*

*2.1.2. O tipo de ilícito*

*2.1.3. O tipo de culpa*

*2.1.4. O tipo de garantia*

*2.1.5. O tipo e a adequação social*

*2.2. A estrutura do tipo e os seus elementos*

*2.2.1. Os elementos objetivos e subjetivos*

*2.2.2. Os elementos descritivos e normativos*

*2.2.3. Os elementos escritos e não escritos*

*2.3. A classificação dos tipos*

*2.3.1. Os crimes comuns e os crimes específicos (próprios e impróprios)*

*2.3.2. Os crimes de resultado ou materiais e os crimes formais ou de mera atividade*

*2.3.3. Os crimes de dano e crimes de perigo (abstrato, abstrato-concreto e concreto)*



- 2.3.4. Os crimes simples e complexos
- 2.3.5. Os crimes fundamentais, qualificados e privilegiados
- 2.3.6. Os crimes agravados pelo resultado e os crimes preterintencionais
- 2.3.7. Os crimes de intenção ou de resultado cortado ou parcial
- 2.3.8. Os crimes instantâneos, duradouros ou permanentes e habituais
  
- 2.4. *A equiparação da omissão à ação*
  - 2.4.1. As omissões puras ou próprias e as omissões impuras ou impróprias
  - 2.4.2. O regime do artigo 10.º do CP
  - 2.4.3. A formulação do dever de garante nas omissões impuras ou impróprias
  - 2.4.4. O domínio do facto e a causalidade nas omissões
  
- 2.5. *As modernas teorias da causalidade jurídica*
  - 2.5.1. A teoria da equivalência das condições
  - 2.5.2. A receção jurídica da condição INUS
  - 2.5.3. A teoria da condição suficiente mínima
  - 2.5.4. As fórmulas jurídicas da determinação da causação do resultado
    - 2.5.4.1. A fórmula da conditio sine qua non
    - 2.5.4.2. O teste a-não-ser (but-for test)
    - 2.5.4.3. A fórmula da condição segundo as leis científicas
    - 2.5.4.4. O teste do elemento necessário de um conjunto suficiente (NESS-test)
    - 2.5.4.5. A fragilidade dos eventos
    - 2.5.4.6. A causalidade complexa
      - 2.5.4.6.1. A causalidade alternativa
      - 2.5.4.6.2. A sobredeterminação causal ou concorrência efetiva de causas
      - 2.5.4.6.3. A preempção causal
      - 2.5.4.6.4. A interrupção de processos causais salvadores
      - 2.5.4.6.5. A causalidade probabilística
      - 2.5.4.6.6. As situações de erosão da causalidade
  
- 2.6. *A imputação objetiva*
  - 2.6.1. A causalidade e a imputação
  - 2.6.2. A teoria da adequação
  - 2.6.3. A teoria do risco
    - 2.6.3.1. A criação, o aumento e a diminuição do risco proibido
    - 2.6.3.2. O risco permitido
    - 2.6.3.3. A esfera de proteção da norma de cuidado concretamente violada
    - 2.6.3.4. O comportamento lícito alternativo
    - 2.6.3.5. O alcance do tipo
    - 2.6.3.6. A imputação objetiva nas omissões impuras
    - 2.6.3.7. A imputação objetiva nos crimes de perigo
  
- 2.7. *O tipo subjetivo*
  - 2.7.1. O conceito, a estrutura e o objeto do dolo
  - 2.7.2. O dolo direto, o necessário e o eventual
  - 2.7.3. O dolo eventual e a negligência consciente. Distinção
  - 2.7.4. O dolo eventual e a cegueira deliberada
  - 2.7.5. O dolo de perigo
  - 2.7.6. Os elementos subjetivos especiais
  - 2.7.7. O erro sobre os elementos do tipo (artigo 16.º, n.º 1, do CP)
    - 2.7.7.1. A noção de erro: a ignorância e a suposição errónea
    - 2.7.7.2. Delimitação negativa: o erro e a execução defeituosa (aberratio ictus)
    - 2.7.7.3. As consequências jurídicas do erro
    - 2.7.7.4. O erro sobre a identidade da vítima
    - 2.7.7.5. As modalidades de erro sobre elementos de facto do tipo (artigo 16.º, n.º 1, 1.ª parte, do CP)
      - 2.7.7.5.1. O erro sobre a existência e as características do objeto



- 2.7.7.5.2. O erro sobre qualidades típicas de autor
- 2.7.7.5.3. O erro sobre o processo causal
- 2.7.7.5.4. O erro sobre elementos normativos do tipo
- 2.7.7.5.5. O erro sobre circunstâncias agravantes e sobre circunstâncias atenuantes
- 2.7.7.6. O erro intelectual sobre proibições (artigo 16.º, n.º 1, 2.ª parte, do CP)
- 2.7.7.6.1. O conceito e os limites do erro intelectual sobre proibições
- 2.7.7.6.2. A delimitação face ao erro sobre a ilicitude (artigo 17.º do CP)
- 2.7.8. O erro sobre o dever de garante nos crimes omissivos

### **3. A ilicitude**

#### *3.1. Conteúdo e alcance*

- 3.1.1. A ilicitude formal e a ilicitude material
- 3.1.2. O desvalor da ação e o desvalor do resultado
- 3.1.3. A exclusão da ilicitude: princípios orientadores
- 3.1.4. Os elementos objetivos (pressupostos) e subjetivos (requisitos) das causas de exclusão de ilicitude

#### *3.2. As causas de exclusão da ilicitude: o artigo 31.º do CP e o princípio da unidade da ordem jurídica*

- 3.2.1. A legítima defesa (artigo 32.º do CP)
- 3.2.2. O direito de necessidade (artigo 34.º do CP)
- 3.2.3. O conflito de deveres (artigo 36.º do CP)
- 3.2.4. O consentimento (artigos 38.º e 39.º do CP)
- 3.2.5. O cumprimento de um dever
- 3.2.6. O exercício de um direito
- 3.2.7. A detenção em flagrante delito
- 3.2.8. A ação direta
- 3.2.9. As causas de justificação supraleais

#### *3.3. O erro sobre elementos das causas de exclusão da ilicitude (artigo 16.º, n.º 2, 1.ª parte, do CP).*

- 3.3.1. O erro sobre a existência e erro sobre os limites das causas de justificação
- 3.3.2. As consequências jurídicas do erro

### **4. A culpabilidade**

#### *4.1. A evolução da teoria da culpa*

#### *4.2. Os pressupostos da culpa e as causas de exclusão da culpa*

- 4.2.1. A imputabilidade e a inimputabilidade
- 4.2.2. A consciência da ilicitude: o regime do erro sobre a ilicitude (artigo 17.º do CP)
- 4.2.3. As causas de desculpa
  - 4.2.3.1. O excesso de defesa
  - 4.2.3.2. O estado de necessidade
  - 4.2.3.3. A obediência indevida desculpante

#### *4.3. O erro sobre as causas de exclusão da culpa (artigo 16.º, n.º 2 in fine, do CP) e suas consequências jurídicas*

### **5. A punibilidade**

#### *5.1. O conteúdo da punibilidade*

#### *5.2. As figuras da punibilidade*

- 5.2.1. As condições objetivas de punibilidade
- 5.2.2. As causas de não punibilidade



## II. AS FORMAS ESPECIAIS DE CRIME

### 1. A teoria da comparticipação

#### 1.1. Noções fundamentais

#### 1.2. O conceito unitário, extensivo e restritivo de autoria

#### 1.3. A autoria e a participação lateral

##### 1.3.1. As teorias formal-objetiva e material-objetiva

##### 1.3.2. As teorias subjetivas

##### 1.3.3. A teoria do domínio do facto

#### 1.4. As modalidades de autoria

##### 1.4.1. A autoria material (artigo 26.º, 1.ª proposição, do CP)

##### 1.4.2. A autoria mediata (artigo 26.º, 2.ª proposição, do CP)

##### 1.4.3. A coautoria (artigo 26.º, 3.ª proposição, do CP)

##### 1.4.4. A instigação como forma de autoria: a posição de Figueiredo Dias

#### 1.5. A participação lateral

##### 1.5.1. A instigação (artigo 26.º, 4.ª proposição, do CP)

##### 1.5.2. A cumplicidade (artigo 27.º do CP)

##### 1.5.3. O regime da acessoriedade

#### 1.6. A comparticipação e o regime de comunicação de ilicitude do artigo 28.º do CP

#### 1.7. A atuação em nome de outrem (artigo 12.º do CP)

#### 1.8. O erro sobre o estatuto de participante

#### 1.9. A desistência na comparticipação

#### 1.10. A responsabilidade de pessoa coletiva e o princípio da dupla imputação (artigo 11.º do CP)

### 2. A tentativa

#### 2.1. Noções fundamentais

##### 2.1.1. O iter criminis

##### 2.1.2. A tentativa como tipo dependente

#### 2.2. Os atos preparatórios e a impunidade como regra geral (artigo 21.º CP)

#### 2.3. Os elementos do tipo da tentativa

##### 2.3.1. Os atos de execução

###### 2.3.1.1. As teorias formais-objetivas

###### 2.3.1.2. As teorias materiais-objetivas

###### 2.3.1.3. As teorias subjetivas

###### 2.3.1.4. O regime do n.º 2 do artigo 22.º do CP

##### 2.3.2. A ausência de consumação

##### 2.3.3. A componente subjetiva da tentativa

#### 2.4. Modalidades de tentativa

#### 2.5. A punibilidade da tentativa



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

- 2.5.1. A regra geral do n.º 1 do artigo 23.º do CP
- 2.5.2. A tentativa impossível ou inidónea
  - 2.5.2.1. O fundamento da punição e o regime
  - 2.5.2.2. A inaptidão do meio empregado pelo agente
  - 2.5.2.3. A inexistência do objeto essencial à consumação do crime
  - 2.5.2.4. A tentativa impossível e o crime putativo

2.6. *A desistência da tentativa*

### **3. Os crimes de omissivos**

3.1. *A tipicidade objetiva*

- 3.1.1. A possibilidade fáctica de ação
- 3.1.2. A imputação objetiva
- 3.1.3. A posição de garante

3.2. *A tipicidade subjetiva*

- 3.2.1. O dolo
- 3.2.2. A negligência

3.3. *A culpabilidade*

3.4. *A participação*

3.5. *A tentativa*

3.6. *A desistência*

### **4. Os crimes negligentes**

4.1. *A estrutura dogmática do facto negligente*

4.2. *A tipicidade*

- 4.2.1. O tipo negligente como violação de um dever de cuidado. As fontes do dever
- 4.2.2. A causalidade
- 4.2.3. A imputação objetiva
- 4.2.3. A imputação subjetiva (negligência consciente e negligência inconsciente)

4.3. *A ilicitude*

4.3. *A culpabilidade*

4.4. *A participação em facto negligente?*

Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da unidade curricular

As aulas plenárias e as aulas práticas conseguem ser mais eficazes se forem articuladas dialeticamente. Não se trata simplesmente de fazer das aulas práticas sessões de aprofundamento da matéria dada nas aulas plenárias, mas, mais do que isso, de pôr os alunos a resolver casos práticos sobre domínios da matéria que já foram explanados nas plenárias. Tal estratégia permite à equipa docente extrair o máximo rendimento do tempo disponível para lecionar a vasta matéria de Direito Penal II, além de que torna indispensável a frequência das aulas plenárias pelos alunos para uma compreensão plena da matéria discutida e trabalhada nas aulas práticas.

Metodologias de ensino (avaliação incluída)

#### **Parâmetros de avaliação**

A nota do aluno inscrito em Método A é obtida nos termos do Regulamento. A assiduidade é elemento necessário do método de avaliação contínua. É realizado o controlo de presenças no início das aulas.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

A nota do aluno inscrito em Método B é obtida nos termos do Regulamento.

Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular

### **I. O método das aulas plenárias**

O Regulamento de Avaliação do Curso de Licenciatura em Direito da FDUL impõe o cumprimento de um programa da cadeira, oportunamente remetido ao Diretor e divulgado no sítio da Faculdade na Internet e nos lugares de estudo, mas o cumprimento do programa pelo regente não garante o interesse dos alunos na frequência das aulas plenárias, muito menos se os alunos tiverem ao seu dispor tratados, lições, manuais ou sumários desenvolvidos correspondentes à disciplina em causa. Importa, pois, dotar as aulas plenárias de uma função que não possa ser substituída facilmente pela leitura dos materiais de estudo publicados e/ou pela frequência das aulas práticas, ainda que o regente não possa, de modo algum, prescindir de lecionar o programa da cadeira.

Cabe aqui destacar, aliás, que seria um erro transformar as aulas plenárias no palco privilegiado da transmissão de conhecimentos aos alunos. Na verdade, a transmissão oral de conhecimentos, como assinala Menezes Cordeiro, “é sempre imperfeita e rudimentar”. É por isso que “[...] os conhecimentos transmitem-se, no essencial, através de lições escritas atualizadas, elaboradas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas”. Resta, pois, determinar a função das aulas plenárias neste contexto. Concorde-se com Menezes Cordeiro quando afirma que as aulas teóricas cumprem o papel autónomo de “demonstração viva de pensamento jurídico”, dando espaço ao aparente improvisado, mas desde que sejam devidamente preparadas e sigam um esquema predefinido.

As aulas teóricas devem versar sobre matéria do programa, a qual conta para a avaliação dos alunos no final do semestre, mas isso não significa que tenham de ser apresentados em aula todos os pontos do programa. Na verdade, devem ser selecionados sobretudo os aspetos mais delicados ou complicados do programa. Há diferentes estratégias possíveis para expor os temas mais difíceis. Uma das estratégias que tem sido frequentemente utilizada com sucesso tem sido a aproximação aos temas a partir de casos concretos (se possível, casos reais, baseados na jurisprudência nacional ou estrangeira). A narração do caso prende imediatamente a atenção dos alunos. Segundo Oliveira Ascensão, o recurso ao método do caso anglo-americano é, em si, muito positivo, desde que não nos equivoquemos: “o caso traz o problema, mas não traz a solução”. De facto, o caso serve de pretexto para a convocação das normas e princípios necessários à resolução do problema, dando assim uma ilustração dinâmica de que a ciência jurídica é uma modalidade de razão prática, que serve para a resolução de casos concretos. Mas o caso também serve de teste do raciocínio teórico-dogmático, à sua adequação para resolver o maior número de casos possível. Além de que é o próprio caso, na sua concretude, que permite treinar o sentido de justiça. Como diz Maria Fernanda Palma: “O método de solução de casos é também um método de interpretação do significado de justiça de histórias de pessoas reais”.

Não pode, porém, o ensino encerrar-se apenas numa descrição de problemas e soluções. Na verdade, são infinitos os casos da vida real e o aluno tem de ficar preparado para resolver por si quaisquer casos novos com que se venha a deparar. Por conseguinte, as aulas mais tradicionais em que são referidos os conceitos, a interação das normas e a ponderação dos princípios também têm de existir. Ponto é que não se transformem em aulas meramente descritivas, mas deem lugar igualmente a uma demonstração viva de pensamento jurídico.

O nível de dificuldade posto na lição não deve ser definido em função das limitações do auditório, mas em função das exigências de tratamento rigoroso do tema em causa. Já tem sido defendido que a lição deva ser adequada ao nível de compreensão do aluno médio, que seria assim o destinatário natural do ensino. Mas isso obrigaria à simplificação dos problemas e não promoveria a excelência. De resto, a simplificação dos problemas também é criticável por se opor ao ensino crítico, que faz parte do código genético da FDUL. Nas palavras de Menezes Cordeiro: “[o] ensino é crítico por repousar não apenas numa transmissão de fatores finais, mas também na via da sua obtenção. Cada operador universitário capta, assim, o como e o porquê do que se lhe transmita, podendo, a todo o tempo, refazer a cadeia de obtenção dos conhecimentos, controlando-a ou corrigindo-a”. Ora, o ensino crítico exige do regente que use o máximo do seu saber para facultar aos alunos as bases para um pensamento autónomo, o que só será possível se a exposição das matérias não for objeto de simplificações abusivas.

Nada do que se disse compromete a convicção de que é decisiva a apresentação didática da matéria (*i.e.*, fluente, clara e ordenada), além de que o docente deve ser capaz de transformar a aula num diálogo virtual com as dúvidas que adivinha nos alunos que o ouvem.

A última aula plenária do curso deve terminar com palavras de incentivo aos alunos para se apresentarem a provas orais de melhoria de nota com pequenos trabalhos escritos, fornecendo-lhes indicações metodológicas e dando-lhes exemplos de temas, sempre com a recomendação adicional de se focarem num problema jurídico e apresentarem conclusões.

### **II. Método das aulas práticas**

As aulas práticas são lecionadas de acordo com o método do caso.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

A primeira aula prática é introdutória, mas é imediatamente operativa e inteiramente independente da matéria lecionada nas aulas plenárias. Desta feita, as aulas práticas devem iniciar-se imediatamente a seguir à primeira aula plenária, se possível. São dadas aos alunos indicações de bibliografia, sítios de consulta de jurisprudência, métodos de investigação e calendarização das práticas.

De início, os alunos são levados a familiarizar-se com o Código Penal (CP). A estrutura do CP é intuitiva, por isso mesmo que se baseia na divisão entre a Parte Geral e a Parte Especial, cabendo na primeira as normas de aplicação da lei penal, os conceitos gerais do facto punível e as normas relativas às consequências jurídicas desse facto, ao passo que na segunda cabe a previsão dos crimes e a cominação das respetivas penas.

É preciso começar tão depressa quanto possível a resolver casos práticos nas aulas práticas.

A participação oral dos alunos é fomentada através de agendamento e distribuição prévia dos casos práticos e da jurisprudência a analisar, que todos conhecem com antecipação. Também é fomentada a participação espontânea.

É realizado um exame escrito, na data fixada oficialmente.

### Bibliografia principal

#### **Bibliografia portuguesa:**

CARVALHO, América Taipa,  
(2016) *Direito Penal – Parte Geral*, 3.ª ed., Porto: UCP.

CORREIA, Eduardo,  
(2016) *Direito Criminal*, Vol II, reimp., Coimbra: Almedina.

COSTA, José de Faria,  
(2017) *Direito Penal*, Lisboa: INCM.

DIAS, Jorge de Figueiredo,  
(2019) *Direito Penal – Parte Geral*, T. I (Questões Fundamentais, A Doutrina Geral do Crime), Coimbra: Gestlegal.

FERREIRA, Manuel Cavaleiro de,  
(2010) *Lições de Direito Penal – Parte Geral*, vol. I (A Lei Penal e a Teoria do Crime no Código Penal de 1982), reimp., Coimbra: Almedina.

MENDES, Paulo de Sousa,  
(2018) *Causalidade complexa e prova penal*, Coimbra: Almedina.

PALMA, Maria Fernanda,  
(2019) *Direito Penal – A Teoria Geral da Infração como Teoria da Decisão Penal*, 4.ª ed., Lisboa: AAFDL.

SILVA, Germano Marques,  
(2015) *Direito Penal Português – Teoria do Crime*, 2.ª ed., Lisboa: UCP.

#### **Bibliografia estrangeira:**

AMBOS, Kai, DUFF, Antony, ROBERTS, Julian, e WEIGEND, Thomas (eds.),  
(2020) *Core Concepts in Criminal Law and Criminal Justice – Anglo-German Dialogues*, Vol. I, Cambridge: Cambridge University Press.

HILGENDORF, Eric, e VALERIUS, Brian,  
(2019) *Direito Penal – Parte Geral* (trad. portuguesa por Orlandino Gleizer e prefácio de Luís Greco), São Paulo: Marcial Pons.